



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº4.674 DE 19 DE ABRIL DE 2005  
(Vereador: Evandro Magnusson Filho)

Aut. Nº	37/05
P.L. Nº	27/05
Publ.:	06/05/05

*"Dispõe sobre a colocação de assentos nas farmácias e drogarias existentes no Município de Indaiatuba".*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - As farmácias e drogarias existentes no Município deverão ter assentos em suas dependências.

**Art. 2º** - O número de assentos ficará a critério de cada proprietário dos estabelecimentos atendendo ao tamanho, movimento e frequência, a fim de proporcionar aos usuários a comodidade necessária.

**Art. 3º** - Os assentos serão ocupados, preferencialmente, por pessoas idosas, portadoras de deficiências, gestantes e pessoas com criança de colo.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto na presente lei, implicará nas seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Multa de R\$300,00 (trezentos reais);
- III - O dobro em caso de reincidência;
- IV - Suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta dias)
- V - Cassação do Alvará de Funcionamento

**Parágrafo Único** – Os valores a que se referem o "caput" deste artigo serão atualizados nas mesmas épocas e pelos mesmos índices



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

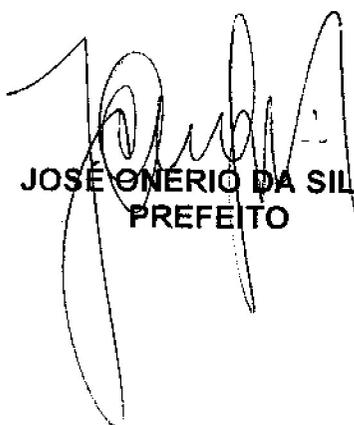
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de abril de  
2005.



JOSE ONERIO DA SILVA  
PREFEITO